



**CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO COM PREDOMINÂNCIA DE
MÃO DE OBRA EXCLUSIVA**

ID Cidades nº 2026.017E0800001.01.0001

CONTRATO Nº 02/2026 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
CARIACICA – IPC E A EMPRESA ROTA
DO SOL SOLUÇÃO EM TRANSPORTES,
LOGÍSTICA E PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS LTDA, NAS QUALIDADES DE
CONTRATANTE E CONTRATADA,
RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM
EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O
INTEGRAM.

CONTRATANTE:

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.444.435/0001-25 com sede na Avenida Edgar Gonçalves, S/N, Q 11, L 6, Campo Grande, Cariacica, ES, CEP. 29.146 – 550, representada legalmente pela sua DIRETORA PRESIDENTE Juliana de Lima Silva Rodrigues, regularmente nomeada pela Portaria/GP nº 601, de 03 de novembro de 2022.

CONTRATADA:

ROTA DO SOL SOLUÇÃO EM TRANSPORTES, LOGÍSTICA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 73.830.317/0001-29, do ramo de Coleta de resíduos não-perigosos, com sede na Rua Lunar, nº 01, Quadra 01; Lote 01, CEP 28.929-212, Bairro Verão Vermelho (Tamoios), na cidade de Cabo Frio/RJ, neste ato devidamente representada pelo seu SÓCIO ADMINISTRADOR, Alexandre Pereira Mota, brasileiro, natural de São João de Meriti/RJ, nascido em 21/06/1973, portador da cédula de identidade RG.: 089595938IFPRJ e inscrito no CPF: 016.430.067-89, residente e domiciliado na Rua Doze, Casa 51, Bairro Long Beach (Tamoios), CEP: 28.928-658, Cabo Frio/RJ.



O CONTRATANTE e a CONTRATADA resolvem firmar o presente **CONTRATO** nos termos do procedimento licitatório nº 749/2025 do tipo **PREGÃO ELETRÔNICO** cujo **critério de julgamento é o POR MENOR PREÇO GLOBAL**, sendo parte integrante deste instrumento, **independentemente de transcrição**, o edital nº 01/2026, o Termo de Referência e demais documentos presentes no processo administrativo supracitado e estando integralmente de acordo com a LEI FEDERAL 14.133/2021 e o DECRETO MUNICIPAL Nº 082/2023 o qual se regerá mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) EM TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO(S) com dedicação exclusiva de mão de obra, em lote único separado por item, para fornecimento de **ITEM 1: 02 (dois) profissionais na função de Auxiliar de Serviços Gerais**, destinados à execução de serviços de limpeza, asseio e conservação incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, uniformes, EPIs e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, **ITEM 2: 01 (um) profissional na função de Porteiro**, destinado à execução de serviços de controle de acesso e apoio à segurança patrimonial, incluindo o fornecimento de equipamentos, uniformes, EPIs e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços conforme quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, visando ao atendimento das necessidades do **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica – IPC**.

1.2. O objeto detalhado, bem como todas os requisitos preliminares deste contrato estão descritos no Termo de Referência e no Edital que fazem parte deste contrato complementando-o para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. A contratada deverá apresentar os seguintes documentos para comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira:

2.1.1. Habilitação jurídica, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:



- A. Constitutivo (contrato social, estatuto social ou requerimento de empresário);
- B. Todas as alterações ou consolidação do Ato Constitutivo;
- C. Procuração dos respectivos representantes nas licitações;
- D. Documentos dos Sócios;
- E. Documentos do Representante Legal;
- F. Prova de Administração ou Diretoria (dependo do tipo empresarial).

2.1.2. Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária nos termos do art. 62, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

- A. Cartão de CNPJ;
- B. Inscrição Estadual;
- C. Inscrição Municipal;
- D. Certidão negativa de débitos Federais;
- E. Certidão negativa de débitos Estaduais;
- F. Certidão negativa de débitos Municipais;
- G. Certidão negativa de débitos Trabalhista (CNDT);
- H. Certidão negativa de débitos do FGTS (CRF);

2.1.3. Qualificação econômico e demonstrações financeiras dos últimos dois exercícios sociais nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021:

- A. Balanço patrimonial;
- B. Índices Contábeis - são exigidos os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), com resultados superiores a (1) um.
- C. Certidão negativa de Falência e Concordata;



2.1.4. Qualificação técnica conforme art. 67 da Lei nº 14.133/2021:

A. 2 Atestado(s) de Capacidade Técnica Profissional;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Classificação Funcional: 09.272.0030.2.0154 – Manutenção da Unidade IPC.

3.2. Naturezas de Despesa: 3.3.90.37.00 – Locação de Mão-de-obra.

3.3. Fonte de Recursos: 1.802.0000.0000 – Recursos da Taxa de Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O VALOR GLOBAL da contratação é de **R\$ 174.998,76** (cento e setenta e quatro mil novecentos e noventa e oito reais e setenta e seis centavos), correspondendo ao valor mensal de R\$ 14.583,23 (quatorze mil quinhentos e oitenta e três reais e vinte e três centavos).

4.2. O valor global do 1º ITEM é de R\$ 126.128,28 (cento e vinte e seis mil e cento e vinte e oito reais e vinte e oito centavos), correspondendo ao **valor mensal de R\$ 10.510,69** (dez mil quinhentos e dez reais e sessenta e nove centavos), sendo:

- **R\$ 9.868,51** (nove mil oitocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e um centavos) **referentes à mão de obra;** e
- **R\$ 642,18** (seiscentos e quarenta e dois reais e dezoito centavos) **referentes ao material de consumo.**

4.3. O valor global do 2º ITEM é de R\$ 48.870,48 (quarenta e oito mil e oitocentos e setenta reais e quarenta e oito centavos), correspondendo ao **valor mensal de R\$ 4.072,54** (quatro mil e setenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos).

4.4. No preço já estão incluídas os custos e as despesas, taxas, impostos, seguros, licenças, despesas com pessoal e encargos sociais que incidam ou venham a incidir sobre os serviços a serem fornecidos e todas as despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado.



CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO.

5.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, mediante apresentação de notas fiscais dos serviços efetivamente prestados e atestados pelo órgão enviando a Nota Fiscal ou documento de cobrança correspondente, juntamente com a apresentação de comprovantes de pagamento de salários, encargos sociais e benefícios, além da regularidade fiscal e trabalhista da contratada referente a execução do serviço, para o endereço de e-mail gestorcontratos.ipc@cariacica.es.gov.br.

5.1.1. Para atesto da execução dos serviços serão observados os seguintes aspectos:

A. Critério de Avaliação: Execução.

B. Tipo de pagamento: Mensal

5.1.2. Para efetivação do pagamento, a empresa Contratada deverá apresentar e manter a regularidade fiscal e trabalhista seguindo a legislação vigente. Constatada situação de irregularidade das condições de habilitação, a Contratada será notificada, sem prejuízo do pagamento pelos serviços já prestados, para, num prazo exequível, fixado pela Contratante, regularizar a situação

5.1.3. O documento Fiscal Hábil (Nota Fiscal ou Equivalente) deverá conter o mesmo CNPJ do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado no ato do Credenciamento. Contendo como /cliente Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.444.435/0001-25, com a descrição clara do objeto do contrato, além dos preços da proposta aceita, nº da conta corrente da empresa, agência bancária, nome do banco, ou apresentação de boleto bancário e nº do processo e Ordem de Serviço.

5.1.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação



da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada/Licitante providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.1.5. A Nota Fiscal ou Documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da documentação de habilitação no que tange a regularidade fiscal, trabalhista e social.

5.2. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação de serviço.

5.3. O IPC poderá deduzir dos pagamentos as importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela Contratada em decorrência de inadimplemento deste contrato.

5.4. Caso o pagamento não seja efetuado no prazo estipulado no item 5.1., adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo da Fundação Getúlio Vargas) para atualização monetária até a data do efetivo pagamento.

5.5. A contratada deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista exigida neste Termo durante a vigência do contrato.

5.5.1. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA/LICITANTE, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

5.5.2. O prazo para regularização ou encaminhamento da defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado à critério da Contratante.

5.6. Sobre o valor devido à Contratada, o IPC efetuará as retenções tributárias cabíveis.

5.7. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de



Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor. Quanto ao ISSQN, será observado o disposto na LC nº 116/2003 e legislação municipal aplicável.

5.8. A Contratada deverá apresentar, junto à Nota Fiscal, a prova do recolhimento do imposto acima referido, caso não seja hipótese de retenção pelo IPC.

5.9. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

5.10. A liquidação da despesa somente será realizada após emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, o fiscal da contratação deverá encaminhar o documento assinado para o setor responsável pela liquidação da despesa.

5.11. Os pagamentos poderão ser suspensos pela Contratante nos seguintes casos:

5.11.1. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o requisitante;

5.11.2. Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor para com o Município de Cariacica, por conta do estabelecido neste Termo de Referência;

5.11.3. Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 A vigência do contrato será 12 (meses) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, conforme o disposto na Lei 14.133/2021, mediante Termo Aditivo ou apostilamento, devidamente autorizado pela Autoridade Competente. O prazo para início da execução será no primeiro dia útil seguinte após a assinatura do instrumento contratual.



6.2. A prorrogação da vigência é condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos, a serem verificados pela Administração:

6.2.1. Demonstração de que a manutenção do contrato e as condições de preço permanecem vantajosas para o Instituto de Previdência;

6.2.2. Manifestação expressa e por escrito da Contratada informando o interesse na prorrogação;

6.2.3. Comprovação de que a Contratada mantém as condições de habilitação exigidas na licitação;

6.2.4. Autorização da autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO, REAJUSTE E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. Os preços contratados serão reajustados e repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação tempestiva da CONTRATADA para repactuação.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação e para o primeiro reajuste será contado:

7.2.1. Para a REPACTUAÇÃO, da data do orçamento elaborado pelo fornecedor a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data-base constante do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

7.2.2. Para o REAJUSTE ESTRITO, da data limite da apresentação das propostas de preços, em relação aos custos com execução dos serviços decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço;

7.2.3. Para o ITEM 1 - ASG com dedicação de mão obra exclusiva e material-será aplicado a repactuação no que tange a mão de obra e o reajuste estrito



no que tange aos materiais. para o ITEM 2 - PORTEIRO com dedicação de mão obra exclusiva será aplicado a repactuação.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos da última repactuação ocorrida data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços, consoante art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021.

7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias, conforme art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7. Na repactuação, o CONTRATANTE não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade, em atenção ao art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021.



7.8. O CONTRATANTE decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 dias, prorrogável por igual período, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados, conforme art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º da Lei 14.133/2021.

7.9. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

7.10. A repactuação e o reajuste de preços poderão ser formalizados por termo aditivo ou apostilamento contendo, no caso da repactuação, em anexo as planilhas de custos e formação de preços com a demonstração analítica da variação dos custos, ou o novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.11. A CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.12. No reajuste de preços adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

7.13. Conforme Art. 124 da lei 14.133/21 os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas no que tange ao inciso I deve seguir as mesmas condições contratuais quando se tratar de acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços respeitando impreterivelmente o Art. 126 da mesma lei.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada/Licitante, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



8.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.1.3. Notificar a Contratada/Licitante por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Pagar à Contratada/Licitante o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e no contrato.;

8.1.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.1.6. Indicar o responsável pela fiscalização, do contrato a quem competirá à fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento;

8.1.7. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada/Licitante, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada/Licitante;

8.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

8.2.1. Executar os serviços conforme especificações do Edital, do Termo de Referência e da proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer todos os produtos, EPIs, e materiais necessários a perfeita execução dos serviços.



8.2.2. Dar ciência ao Contratante, imediatamente até o prazo de 24 (vinte e quatro) horas de qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

8.2.3. Zelar e manter o sigilo das operações e dados, e somente fazer uso destes quando dada a devida permissão além de instruir seus empregados a manterem sigilo a respeito das informações e quaisquer outros assuntos ligados a documentos e seus conteúdos, que porventura cheguem ao seu conhecimento por força da execução dos serviços;

8.2.4. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço atendendo prontamente a todas as dúvidas e reclamações no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

8.2.5. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos causados em decorrência da defeituosa prestação de serviços, ainda que causados pelos empregados da contratada ou seus prepostos;

8.2.5.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Instituto, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada/Licitante, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.2.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.2.7. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, (acordos, convenções, dissídio coletivo ou equivalentes das categorias abrangidas),



previdenciárias, fiscais, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante; Bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta deste contrato, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade;

8.2.8. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece o Art. 121 e seus parágrafos da Lei Federal nº 14.133/21;

8.2.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

8.2.10. Não transferir a outrem a execução do objeto deste Contrato.

8.2.11. A ausência ou omissão da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas neste contrato.

8.2.12. Conforme art. 14 da lei 14.133/2021 não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente: aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

8.2.13. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e EPIs em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

8.2.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação;



8.2.15. Submeter a apreciação do IPC, para posterior autorização, eventual proposta de alteração de itens da lista de materiais, desde que mantenha a equivalência no que se refere à quantidade, qualidade e preço;

8.2.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

8.2.17. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.2.18. Cumprir com o quantitativo total do pessoal que integrará diariamente a equipe. A mão de obra não poderá ser inferior ao apurado em decorrência da produtividade, cabendo à CONTRATADA a substituição imediata de qualquer funcionário que venha a faltar ou ausentar-se durante o expediente.

8.2.19. Iniciar os serviços dos postos no primeiro dia útil subsequente a assinatura do contrato.

8.2.20. Fornecer uniformes completos aos seus empregados.

8.2.21. Fornecer a partir da data prevista para início da execução dos serviços, uniforme, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da CONTRATANTE, sempre que os funcionários da CONTRATADA não atendam às condições mínimas de apresentação.

8.2.22. Fornecer todo o Equipamento de Proteção Individual (EPI) e Equipamento de Proteção Coletiva (EPC) necessários à perfeita execução das tarefas, conforme preconizado pelas normas regulamentadoras editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

8.2.23. Fornecer, a cada empregado, crachá de identificação com nome completo, foto e identificação da empresa.



8.2.24. Fornecer a cada empregado, quantitativo de vale-refeição ou alimentação suficiente para cada mês, conforme determinado pelo respectivo acordo ou convenção coletiva, assim como vale-transporte no quantitativo necessário para que cada empregado se desloque da residência ao trabalho e vice-versa durante todo o mês, ambos em uma única entrega, de acordo com a Convenção Coletiva da categoria. A CONTRATADA, em substituição ao disposto neste item e nos limites e termos da legislação vigente, poderá proporcionar o transporte de seus empregados por meios próprios ou contratados, em veículo adequado ao transporte público.

8.2.25. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até às dependências da CONTRATANTE, e vice-versa, por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário.

8.2.26. Manter, em seus quadros, um encarregado responsável pelo gerenciamento dos serviços, preferencialmente na qualidade de preposto, com poderes de representante para tratar diretamente com a CONTRATANTE. Disponibilizar 01 (um) número de celular, a fim de que a CONTRATANTE tenha permanente possibilidade de contato com esse encarregado da CONTRATADA, nos dias úteis e em horário de trabalho. Enviar o mesmo funcionário, pelo menos uma vez por semana, para verificar in loco a execução do contrato.

8.2.27. Recrutar, em seu nome e sob sua responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados, com os requisitos técnicos necessários.

8.2.28. Fornecer à CONTRATANTE a escala nominal de férias, licenças e faltas, se houver, dos empregados e seus respectivos substitutos eventuais. As férias deverão ser informadas com antecedência mínima de 1 (um) mês, bem como a ficha cadastral do substituto.

8.2.29. Proceder à transferência de pessoal somente após notificar a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.



8.2.30. Promover, anualmente, cursos de formação, capacitação, treinamento, reciclagem, relações interpessoais e segurança no trabalho aos empregados envolvidos com a prestação do serviço, de acordo com a necessidade.

8.2.31. Orientar os empregados a se comportarem de forma cordial com os demais e se apresentarem dentro dos padrões de eficiência e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços.

8.2.32. Observar a conduta adequada na utilização dos materiais e equipamentos, objetivando a correta higienização dos ambientes após a realização dos trabalhos.

8.2.33. Orientar seus empregados a se apresentarem diariamente ao local de trabalho de maneira asseada, com vestimenta adequada e uniforme limpo e completo.

8.2.34. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE.

8.2.35. Cumprir, imediata e independentemente de repactuação do Contrato, as normas estabelecidas em acordo, convenção ou dissídio da respectiva categoria profissional, tão logo tenha sido homologado, sobretudo no que se refira ao aumento de salário.

8.2.36. Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, os salários dos empregados envolvidos com os serviços contratados e fornecer os respectivos contracheques até o 2º (segundo) dia útil após o pagamento, bem como recolher no prazo legal todos os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, apresentando à administração da CONTRATANTE mensalmente os respectivos comprovantes.

8.2.37. Promover o pagamento dos salários e demais encargos trabalhistas e fiscais nas datas regulamentares, mesmo que, por circunstâncias diversas, ocorra atraso no pagamento da fatura por parte da CONTRATANTE. O descumprimento desta e de outras obrigações poderá acarretar em sanções



à Contratada.

8.2.38. Manter quadro de pessoal suficiente para o atendimento aos serviços, conforme previsto no Termo de Referência, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes do Contrato

8.2.39. Responsabilizar-se pelos danos causados ao IPC, bem como a outros, em suas dependências, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

8.2.40. Orientar seus empregados a manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio ou de terceiros, sob pena de responder civil, penal e administrativamente, todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual.

8.2.41. Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, inclusive atendimento em casos de emergência.

8.2.42. Efetuar a reposição de pessoal, no prazo máximo de 02 (duas) horas, em caso de eventual ausência. O substituto de falta eventual ou de cobertura de férias deverá estar de acordo com o perfil traçado pela CONTRATANTE.

8.2.43. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;



8.2.44. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

8.2.45. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

8.2.46. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

8.2.47. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

8.2.48. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.2.49. Providenciar a garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, na modalidade de caução em dinheiro ou seguro garantia. Essa garantia deverá ser atualizada sempre que o valor contratual for repactuado. Em caso de opção por seguro garantia, além da atualização monetária o contratado deverá apresentar a renovação da apólice a cada prorrogação. A garantia contratual deverá ser integralizada em até 05(cinco) dias a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

9.1. A execução do contrato conforme arts. 117 e 118 da lei 14.133/21 e seus respectivos parágrafos deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados



conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da lei 14.133/21 e ainda pelo que dispõe o DECRETO Nº 295, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

9.2. A pessoa designada pelo CONTRATANTE terá o direito de verificar se os documentos e serviços fornecidos estão em consonância com as exigências, caso não estejam, a CONTRATADA deverá ser advertida para sanar o problema.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 10.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4.** Não assinar o contrato na data prevista e deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 10.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 10.1.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na lei 14.133/2021 as seguintes sanções Advertência e Multa, a saber:

10.2.1. Advertência, nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração;

10.2.2. Multa Moratória: Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) até 30 (trinta) dias: 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da parcela descumprida;

10.2.3. Multa Moratória: Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) superior a 30 (trinta) dias: **15%** (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

10.2.4. Multa Compensatória: Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou assinar a Ordem de Serviços (OS) e/ou Contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: **15%** (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;

10.2.5. Multa Compensatória: Por entregar em desconformidade, injustificadamente, o objeto contemplado na Ordem de Serviços (OS): **20%** (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial.

10.2.6. Multa Compensatória: Por deixar de manter as condições de habilitação **durante toda a vigência contrato: 5%** (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial.

10.2.7. Multa Compensatória: Por inexecução parcial, injustificada, da Ordem de Serviços (OS): **20%** (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;



10.2.8. Multa Compensatória: Por inexecução total, injustificada, da Ordem de Serviços (OS). Caracterizada pelo atraso na execução dos serviços de 15 (quinze) dias: 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial.

10.3. Impedimento de licitar e contratar com IPC:

10.3.1. Dar causa à inexecução parcial da Ordem de Serviços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: até 02 (dois) anos;

10.3.2. Dar causa à inexecução total da Ordem de Serviços e/ou do contrato, caracterizada pelo atraso na execução dos serviços de 30 dias: até 03 (três) anos;

10.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: até 02 (dois) anos;

10.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: até 03 (três) anos;

10.3.5. Não celebrar o contrato/instrumento congênere ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: até 03 (três) anos;

10.3.6. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado, superior a 10 (quinze) dias úteis: até 03 (três) anos

10.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos seguintes casos:

10.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

10.4.2. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



10.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

10.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.10.2.

10.5. Independentemente das sanções administrativas cabíveis, a contratada ficará, ainda, sujeito à responsabilização pelo pagamento das perdas e danos causados à Administração Pública.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.6.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos.

10.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021.



10.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. A extinção do contrato poderá ser:

11.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

11.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

11.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.1.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.1.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

11.1.5.1. Devolução da garantia;

11.1.5.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

11.1.5.3. Pagamento do custo da desmobilização.



11.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

11.2.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

11.2.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

11.2.3. Execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

e) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. O presente contrato será publicado, em resumo, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial Municipal, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 94 da Lei nº. 14.133/21, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. O Foro competente para solucionar qualquer diligência oriunda desta licitação é o da Comarca de Cariacica, Estado do Espírito Santo.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
--

14.1. As partes por si obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, ou dados gerais em razão do presente contrato, de que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhes tenham sido confiados. A responsabilidade das partes com relação à quebra de sigilo será proporcional aos efeitos do prejuízo causado.

14.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

14.3. A execução deverá seguir o disposto no termo de referência, no edital e no contrato;

14.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada/Licitante pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

14.5. A presente contratação tem fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no art. 6º, inciso XXXIII, que conceitua os serviços contínuos, bem como nos arts. 92 e 117, que disciplinam, respectivamente, a duração dos contratos administrativos de natureza contínua e a obrigatoriedade da adequada gestão e fiscalização contratual, sendo plenamente admitida a contratação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, quando necessária ao atendimento do interesse público além dos artigos 18, 33, 34, 40, 62, e 104. Além de ser aplicado o disposto nos decretos municipais Nº 295, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021 e Nº 82, DE 19 DE MAIO DE 2023 e demais legislações necessárias em especial quando este contrato for omissivo.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, em três vias de igual teor e forma.

Cariacica, 18 de maio de 2026.



JULIANA DE LIMA
SILVA
RODRIGUES:05746263796
3796

Assinado de forma digital
por JULIANA DE LIMA SILVA
RODRIGUES:05746263796
Dados: 2026.05.18 15:33:39
-03'00'

DIRETORA-PRESIDENTE
INST. PREV. SERV. PUB. MUN. CARIACICA
CONTRATANTE

ELIANE SANTANA
TAVARES:02785717783
17783

Assinado de forma digital
por ELIANE SANTANA
TAVARES:02785717783
Dados: 2026.05.18
15:34:16 -03'00'

DIRETORA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA
INST. PREV. SERV. PUB. MUN. CARIACICA
CONTRATANTE

ROTA DO SOL SOLUCAO EM
TRANSPORTES, LOGISTICA E
P:73830317000129

Assinado de forma digital por ROTA DO
SOL SOLUCAO EM TRANSPORTES,
LOGISTICA E P:73830317000129
Dados: 2026.05.18 15:14:02 -03'00'

REPRESENTANTE LEGAL
**ROTA DO SOL SOLUÇÃO EM TRANSPORTE, LOGÍSTICA
E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**
CNPJ Nº 73.830.317/0001-29
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome

CPF

Nome

CPF